



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

30 DE MAIO DE 2017.

(Estende aos Secretários Municipais, a concessão de revisão geral anual feita aos servidores municipais, prevista na Lei Complementar nº 133/2017 e dá outras providências).

2

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guará, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

APROVA:

Art. 1º. Estende aos Secretários Municipais, a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal de 1988, concedida aos servidores municipais nos termos da Lei Complementar nº 133, de 30 de maio de 2017.

Art. 2º. Fica definido, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.616, de 09 de janeiro de 2012, em 5% o percentual a ser aplicado sobre os subsídios dos secretários municipais de que trata o art. 1º desta Lei, índice apurado de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao período compreendido entre os meses de março de 2016 a fevereiro de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 30 de maio de 2017.

Fabiana Junqueira Seribeli
Presidente

Raphael de Paula Asse
1º Secretário

Abílio Mateus Borges
2º Secretário



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Mensagem ao Projeto de Lei n 09/2017 - CM

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Cmara Municipal, utilizando das prerrogativas definidas na Lei Orgnica do Municpio e no Regimento Interno desta Casa, apresenta  deliberao, discusso e votao o presente Projeto de Lei, que versa sobre a extenso para o Prefeito Municipal, Vice Prefeito e aos Vereadores, a reviso geral anual concedida aos servidores municipais por meio da Lei Complementar n 133/2017.

2

O inciso X do art. 37 da Constituio Federal dispo:

“Art. 37. Omissis

(...)

X – a remunerao dos servidores pblicos e o subsdio de que trata o  4 do art. 39 somente podero ser fixados ou alterados por Lei especfica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada reviso geral anual sempre na mesma data e sem distino dendices.”

Portanto, ao conceder reviso geral anual a ser aplicada nos vencimentos dos servidores pblicos municipais, este benefcio deve estender-se aos agentes polticos, nos termos do que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituio Federal de 1988.

Como o dispositivo constitucional supracitado faz meno ao fato de que a reviso deve se dar *“sempre na mesma data e sem distino dendices”*, o Projeto de Lei em questo prev a retroatividade dos efeitos da Lei a 1 de maio de 2017, assim como ficou previsto na Lei Complementar n 133/2017.

Certo de podermos contar com o apoio de todos para a aprovao da presente proposio, reiteramos aos Senhores Vereadores votos de estima e apreo.

Atenciosamente,

Fabiana Junqueira Seribeli
Presidente

Raphael de Paula Asse
1 Secretrio

Ablio Mateus Borges
2 Secretrio